



PREFEITURA DE ITABAIANA

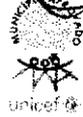
Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte

Gabinete da Superintendência

Avenida Ivo de Carvalho nº 245, Centro, Itabaiana/SE

Telefone: (79)3431-8800

E-mail: smtt@itabaiana.se.gov.br



JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da SMTT, instituída pela Portaria nº 065, de 12 de novembro de 2020, apresenta justificativa para aquisição de peças e serviços para troca do sistema de embreagem do veículo VW/Amarok placa QMD-3047, pertencente a esta Superintendência, mediante as considerações a seguir:

Considerando a necessidade da aquisição de peças e serviços para troca do sistema de embreagem do veículo VW/Amarok placa QMD-3047, pertencentes a SMTT;

Considerando que a compra das peças e serviços para troca do sistema de embreagem dos veículos não se refere a parcelas de um mesmo serviço que possa ser realizado conjunta, concomitantemente de uma só vez;

Considerando que o custo econômico para essa licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum;

Considerando que um processo licitatório é desnecessário, pois tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, XVII da Lei 8.666/93 e suas alterações;

*Considerando que o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa de preço – **ainda que dispensada a justificativa para o presente caso**, de acordo com o caput do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:*

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 03 (três) dias, a autoridade oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;



PREFEITURA DE ITABAIANA

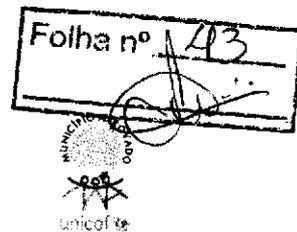
Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte

Gabinete da Superintendência

Avenida Ivo de Carvalho nº 245, Centro, Itabaiana/SE

Telefone: (79)3431-8800

E-mail: smtt@itabaiana.se.gov.br



III – Justificativa do preço; (...) “ (destaque).

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **MARACAR VEÍCULOS LTDA**, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou melhores condições, conforme se pode constatar através da presente justificativa, visto que é a concessionária autorizada para o serviço, se fazendo assim a mais viável.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no caput suso aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos da Ilustre Administrativa prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: “Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.”, ¹ é que assim o fizemos, aliados aos entendimentos o Tribunal de Contas da União:

“Nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no art. 26, caput, da Lei 8.666/93.”²

Ex positis é que entendemos ser a dispensa a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do art. 24, XVII, c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).

A aquisição de peças e os serviços pretendidos por essa dispensa foi originada da não cobertura de garantia estabelecida pela DISCAR DISTRIBUIDORA DE CARROS LTDA referente ao veículo VW/Amarok placa QMD-3047, adquirido através do procedimento licitatório, o qual foi regido pela lei 8.666/93 e pela lei 10.520/2002.

Assim não há como praticar a concorrência, propriamente dita, pois se refere a prestação de serviços mecânicos, neste caso, a substituição de peças da embreagem do veículo VW/Amarok placa QMD-3047, sendo certo, que a garantia técnica do fabricante somente é mantida se a dita revisão for realizada nas oficinas de suas concessionárias autorizadas.



PREFEITURA DE ITABAIANA

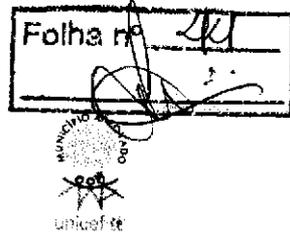
Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte

Gabinete da Superintendência

Avenida Ivo de Carvalho nº 245, Centro, Itabaiana/SE

Telefone: (79)3431-8800

E-mail: smtt@itabaiana.se.gov.br



Assim, colhido a proposta de preços e analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada a empresa **MARACAR VEÍCULOS LTDA**, em 1º lugar, por ter apresentado proposta compatível com o objeto desta dispensa, perfazendo a proposta da empresa o valor total de **R\$ 12.937,78 (Doze mil e novecentos e trinta e sete reais e setenta e oito centavos)**.

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta da seguinte dotação:

05 - Superintendência Municipal de Trânsito e de Transporte
05.01 - Superintendência Municipal de Trânsito e de Transporte
26.122.0003.2.128 - Manutenção e Conservação dos Veículos da SMTT
26.122.0003.2.128 3390.30.39 - Material de Consumo/Material para Manutenção de Veículos

Fonte: 1001 - Recursos Ordinários

05 - Superintendência Municipal de Trânsito e de Transporte
05.01 - Superintendência Municipal de Trânsito e de Transporte
26.122.0003.2.128 - Manutenção e Conservação dos Veículos da SMTT
26.122.0003.2.128 3390.39.16 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica/Manutenção e Conservação de Veículos

Fonte: 1001 - Recursos Ordinários

Então, em cumprimento ao disposto no caput do art. 26 da mesma norma jurídica, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Senhor Superintendente José Luiz Santiago de Mendonça, para apreciação e posterior ratificação.

ITABAIANA/SE, 19 de março de 2021.

Thieres Vasconcelos Alves
Thieres Vasconcelos Alves
Presidente da CPL

Laís Valéria Conceição de Jesus
Laís Valéria Conceição de Jesus
Gerente Administrativa Financeira

RATIFICO.

Em 15 de Março de 2021.

Gleison Parente Pereira
Superintendente